

DECRETO N° 088/2014

Data: 26/03/2014

Ementa: Declara rescindido por justa causa o Ata de Registro de Preço n° 270/2014, e declara a empresa REALCE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, impedida de contratar com o Serviço Público pelo prazo legal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que O PREGÃO PRESENCIAL n. 131/2013, cujo objeto principal consiste na aquisição de materiais de consumo e limpeza utilizados nas diversas Secretarias do Município, sendo que o lote n. 02, item 02, 10, 11, 12, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31 e 32, vencidos pela empresa REALCE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, que recusou-se a entregar Ordens de Fornecimentos destes produtos, apesar da empresa ter ciência pelo contratado de entregar os produtos licitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o seu recebimento;

CONSIDERANDO a impossibilidade de manter-se em trâmite, por tempo indeterminado, o procedimento licitatório supra mencionado; e

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública promover os atos relacionados à atividade licitatória, declarando rescindido o contrato não cumprido, aplicando a penalidade prevista e declarando a empresa inidônea impedida de contratar com a Administração,

DECRETA:

Art. 1º. Fica rescindido por justa causa a Ata de Registro de Preço n° 270/2013, objeto do Pregão n. 131/2013, cujo objeto principal consiste no fornecimento de materiais de consumo e limpeza utilizados nas diversas Secretarias do Município;

Art. 2º. Em razão do descumprimento sem justificativa do contrato administrativo celebrado com a Municipalidade de Guaíra, fica a empresa REALCE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, impedida de contratar com o serviço público local pelo prazo legal de 02 ano;

Art. 3º. Conforme previsto no subitem 27.1., do Edital de pregão, fica aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa;

§ 1º Apresentada a defesa prevista no "caput" deste artigo, seu processamento se dará na forma do Decreto Municipal n° 207/2005.

§ 2º Se a defesa prevista no parágrafo anterior não for apresentada ou se apresentada, for julgada improcedente, cópia deste decreto deverá ser remetido ao TCE/PR para as devidas anotações, na forma do regulamento próprio.

§ 3º Julgada procedente a defesa apresentada, o processo será arquivado.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – PR, em 26/03/2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO N° 088/2014

Data: 26/03/2014

Ementa: Declara rescindido por justa causa o Ata de Registro de Preço nº 270/2014, e declara a empresa REALCE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, impedida de contratar com o Serviço Público pelo prazo legal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que O PREGÃO PRESENCIAL n. 131/2013, cujo objeto principal consiste na aquisição de materiais de consumo e limpeza utilizados nas diversas Secretarias do Município, sendo que o lote n. 02, item 02, 10, 11, 12, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31 e 32, vencidos pela empresa REALCE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, que recusou-se a entregar Ordens de Fornecimentos destes produtos, apesar da empresa ter ciência pelo contratado de entregar os produtos licitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o seu recebimento;

CONSIDERANDO a impossibilidade de manter-se em trâmite, por tempo indeterminado, o procedimento licitatório supra mencionado; e

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública promover os atos relacionados à atividade licitatória, declarando rescindido o contrato não cumprido, aplicando a penalidade prevista e declarando a empresa inidônea impedida de contratar com a Administração,

DECRETA:

Art. 1º. Fica rescindido por justa causa a Ata de Registro de Preço nº 270/2013, objeto do Pregão n. 131/2013, cujo objeto principal consiste no fornecimento de materiais de consumo e limpeza utilizados nas diversas Secretarias do Município;

Art. 2º. Em razão do descumprimento sem justificativa do contrato administrativo celebrado com a Municipalidade de Guaíra, fica a empresa REALCE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, impedida de contratar com o serviço público local pelo prazo legal de 02 ano;

Art. 3º. Conforme previsto no subitem 27.1., do Edital de pregão, fica aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa;

§ 1º Apresentada a defesa prevista no "caput" deste artigo, seu processamento se dará na forma do Decreto Municipal nº 207/2005.

§ 2º Se a defesa prevista no parágrafo anterior não for apresentada ou se apresentada, for julgada improcedente, cópia deste decreto deverá ser remetido ao TCE/PR para as devidas anotações, na forma do regulamento próprio.

§ 3º Julgada procedente a defesa apresentada, o processo será arquivado.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – PR, em 26/03/2014.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10.031 de 27.03.2014 – página 32 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 053 de 26.03.2014 – ano 04